



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# **Normas para Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Curso de Especialização em Tecnologias Educativas e Educação a Distância - TEEAD**



**INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rio de Janeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Normas para Credenciamento e Descredenciamento de  
Docentes do Curso de Especialização em Tecnologias  
Educativas e Educação a Distância – TEEAD**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O objetivo desta normativa é estabelecer diretrizes para o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Tecnologias Educativas e Educação a Distância – TEEAD.

**CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

Art. 2º. O credenciamento e a manutenção dos docentes do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em TEEAD caberão ao colegiado do curso, o qual deverá zelar pelo cumprimento desta Norma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 3º. O credenciamento tem como objetivo prover de docentes o Programa de Pós- graduação *Lato Sensu* em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância em caráter definitivo ou provisório, conforme as necessidades do curso.

Art. 4º. O corpo docente do curso será composto por duas categorias de docentes:

- I. *Docente permanente*, que constitui o corpo principal de docentes do Curso;
- II. *Docente colaborador*, que eventualmente seja corresponsável por disciplinas da matriz curricular do Curso ou atue como coorientador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

Art. 5º. Será considerado docente permanente aquele que pertencer ao quadro de servidores permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ com, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do curso, devendo cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRJ em vigência, além de manter o currículo Lattes atualizado semestralmente.

§ 1º. Excepcionalmente, conforme descrito no Regulamento citado, poderão atuar no Curso docentes permanentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) do número total de docentes do curso.

§ 2º. Na ocasião de sua inscrição no processo de credenciamento, o docente que desejar se credenciar como permanente deverá anexar ao formulário eletrônico de credenciamento de docente, cópia digital dos seguintes documentos:

- I. CPF e do documento de identidade;
- II. Diplomas de Graduação e Pós-Graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

- III. Declaração da Direção a que está subordinado, concordando com a participação do docente no certame, quando o mesmo estiver lotado fora do campus onde o curso se desenvolve.

**Parágrafo único** – Os docentes considerados aprovados pelo colegiado do curso deverão formalizar por meio de processo eletrônico, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, a sua atuação compartilhada e temporária em atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão em unidade distinta de sua lotação do IFRJ em atendimento à Instrução Normativa Conjunta PRODIN, PROEN, PROEX e PROPPI No. 01, de 04 de abril de 2022.

Art. 6º. Será considerado docente colaborador aquele que pertença ou não ao quadro de servidores permanentes do IFRJ, que tenha no mínimo título de Mestrado em áreas afins do Curso, e que deseje se credenciar junto ao curso com as funções de:

- I. Desenvolver atividades eventuais de ensino no Curso em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina em que atuará;
- II. Coorientar discentes do Curso no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e
- III. Atender necessidade transitória do Curso em razão de impossibilidade de docente permanente.

§ 1º. Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá preencher o formulário eletrônico de credenciamento de docente anexando os documentos especificados no § 2º do Art. 5º.

§ 2º. No caso do credenciamento de um docente colaborador para coorientação, deverão ser encaminhados, além dos documentos especificados no § 2º do Art. 5º, uma carta do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

discente justificando a necessidade da coorientação, com assinatura também do orientador e a carta de aceite do coorientador.

§ 3º. O docente externo ao IFRJ, que atuará somente como coorientador a pedido do orientador, não precisará se credenciar e ao término do processo de orientação do discente, quando este fizer a defesa do seu TCC, terá seu vínculo com o curso extinto. Ainda sim, deverá apresentar ao colegiado do curso uma carta do discente justificando a necessidade da coorientação, também com assinatura do orientador e a carta de aceite do coorientador.

Art. 7º. O credenciamento de docentes será decidido pelo colegiado do curso a pedido do próprio docente.

§ 1º. Em casos excepcionais, o coordenador do curso poderá decidir pelo credenciamento de docentes a título de emergência.

§ 2º. Somente na impossibilidade de atendimento das necessidades do curso com docentes do próprio campus haverá credenciamento interno ao IFRJ ou externo.

Art. 8º. O processo de credenciamento deverá ocorrer ordinariamente no período letivo imediatamente anterior ao que se espera que o docente credenciado possa atuar.

Art. 9º. Caso o docente queira seu descredenciamento, deverá enviar ao coordenador do curso uma carta com o pedido e a justificativa.

§ 1º. O colegiado do curso também poderá decidir pelo descredenciamento do docente nos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

- I. O docente permanente ou colaborador estiver sem ministrar disciplinas e não estiver desenvolvendo atividades de orientação no curso por mais de 2 (dois) anos sem justificativa;
- II. O docente permanente ou colaborador recusar, sem justificativa, 6 (seis) ou mais orientações ou coorientações no período de 2 (dois) anos;
- III. O docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo as exigências especificadas nesta norma ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRJ em vigência, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o colegiado do curso julgar inadequada ou que esteja em dissonância com o código de ética institucional, depois de garantido o amplo direito de defesa, com a instauração dos processos administrativos necessários para tal.

§ 2º. Em situações excepcionais, a fim de evitar prejuízo aos discentes em orientação de TCC, poderá ser solicitado pelo colegiado do curso ao docente em processo de descredenciamento, que conclua as orientações que tiver sob sua tutela, desde que não se enquadre na hipótese do Art. 9º, § 1º e seus incisos.

Art. 10. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista ou funcional do docente com o IFRJ, o docente será automaticamente descredenciado do curso, podendo voltar a ser credenciado somente como docente colaborador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11. O docente credenciado, permanente ou colaborador, deverá cumprir as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividade de ensino e monitoria no curso;
- II. Planejar, revisar e desenvolver seus materiais didáticos, avaliações e salas virtuais das suas disciplinas semestralmente;
- III. Participar de grupos (cadastrados no CNPq) e projetos de pesquisa do Curso;
- IV. Participar das reuniões do colegiado;
- V. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente; e
- VI. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 12. A candidatura ao credenciamento se dará em fluxo contínuo, independente de demanda, através de formulário eletrônico próprio no portal do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em TEEAD, onde o docente interessado irá registrar seu interesse, suas informações pessoais e funcionais necessárias ao processo, seus dados acadêmicos e declarará conhecer as normas do Programa, do processo de credenciamento e a concordância da Diretoria do campus onde está lotado quanto à possível participação na pós-graduação *Lato Sensu* em TEEAD do campus Nilópolis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 13. O processo de credenciamento terá natureza classificatória, desde que o docente cumpra todos os requisitos constantes nesta norma e demais normas do IFRJ, devendo se observar prioritariamente no estabelecimento da classificação:

- I. Maior titulação na área do conhecimento das disciplinas para o qual o docente solicita o credenciamento;
- II. Experiência docente anterior em ensino na área de Tecnologias Educacionais e/ou Educação a Distância, considerada em anos;
- III. Publicações científicas em periódicos indexados ou de livros, prioritariamente em áreas afins do curso;
- IV. Experiência profissional na área de Educação e/ou Educação a Distância, considerada em anos;
- V. Coordenação e execução de projetos profissionais ou educacionais (ensino, pesquisa e extensão) na área de Tecnologias Educacionais e/ou Educação a Distância.

§ 1º. O credenciamento poderá ser interno ao campus onde o curso se desenvolve, interno ao IFRJ, ou externo, desde que de acordo com os demais regulamentos e normas do IFRJ e com a legislação vigente, conforme deliberação do colegiado do curso quando a coordenação do curso comunicar a necessidade de credenciamento docente.

§ 2º. O instrumento de divulgação do credenciamento deverá informar se o credenciamento se dá como docente permanente ou colaborador.

Art. 14. Averiguada a demanda de docentes no curso, a coordenação abrirá o processo de credenciamento, convocando reunião do colegiado para seleção de docentes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

§ 1º. Terminado o prazo do processo de credenciamento, a coordenação do curso fará a conferência da documentação dos candidatos, organizando lista classificatória daqueles que preenchem os requisitos do credenciamento e entregaram toda a documentação, submetendo-a ao colegiado do curso.

§ 2º. A seleção docente se dará na própria reunião, após a reanálise dos documentos do candidato e a conferência da lista classificatória, considerando a necessidade de atuação do docente no curso, deliberará sobre o credenciamento do mesmo.

Art. 15. A lista classificatória será organizada a partir do currículo lattes dos candidatos, segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da presente norma. Terá preferência o docente do campus ao docente de outros campi do IFRJ, e o docente do IFRJ ao docente de outra instituição, quando for possível a sua candidatura. Em caso de empate, será credenciado o candidato com o maior número de publicações, na área de conhecimento do curso, nos últimos 3 (três) anos. Permanecendo o empate, será credenciado o candidato com mais idade.

Art. 16. Os docentes aptos serão considerados aprovados pelo colegiado e os não aptos serão comunicados da não aceitação de sua candidatura, podendo se inscrever novamente se preencherem os requisitos para a candidatura.

Art. 17. Tendo o colegiado do curso deliberado sobre o credenciamento e considerando o candidato apto, a coordenação do curso informará ao candidato escolhido sobre a aceitação do seu credenciamento e solicitará o envio dos documentos elencados no Art. 5º, § 2º, no prazo de 15 dias úteis. Cumprido o procedimento, o candidato será considerado credenciado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo único** – Os docentes aptos serão considerados aprovados pelo colegiado e os não aptos serão comunicados da não aceitação de sua candidatura, podendo se inscrever novamente se preencherem os requisitos para a candidatura.

Art. 18. Em caso de não cumprimento do procedimento pelo candidato, a coordenação do curso repetirá o procedimento com o próximo classificado até que um dos candidatos preencha todos os requisitos e cumpra todos os procedimentos previstos nesta norma.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, ouvindo-se as partes envolvidas, de acordo com a legislação em vigor e as determinações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRJ.

**Parágrafo único** – Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art. 20. Os casos omissos a esta norma serão resolvidos pelo colegiado do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em TEEAD.

Art. 21. Esta norma entra em vigência na data de sua aprovação pelo colegiado do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em TEEAD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I**

<b>Quadro de referência para atribuição de pontos para classificação no processo de Credenciamento</b>	
<b>TITULAÇÃO</b> (Obs: será considerado apenas o maior título)	
Titulação de Doutorado	30 pontos
Titulação de Mestre	20 pontos
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
Exercício do Magistério	1 ponto para cada ano de atuação como docente, até o limite de 20 pontos
Experiência profissional ligada à sua formação fora do magistério.	0,5 ponto para cada ano de atuação profissional, até o limite de 10 pontos
<b>ORIENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM BANCAS</b>	
Orientação de Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado	2 pontos para cada orientação concluída, até o limite de 10 pontos
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	1 ponto por orientação, até o limite de 5 pontos
Orientação de Iniciação Científica	0,5 ponto por orientação, até o limite de 5 pontos
Participação em banca de apresentação de TCC, defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.	0,25 ponto por participação, até o limite de 5 pontos
<b>PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO DOCENTE</b>	
Publicação de artigos em periódicos com registro ISSN ou capítulo de livro	1 ponto para cada publicação realizada nos últimos 10 anos, até o limite de 10 pontos*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Publicação ou organização de livro	1 ponto para cada publicação, até o limite de 10 pontos*
Publicação de resumo expandido em anais de eventos	0,5 ponto para cada publicação realizada nos últimos 10 anos, até o limite de 5 pontos*

\* Não serão consideradas, para fins de pontuação, cartas de aceitação de artigos para publicação, apenas as publicações concluídas.